

REGULAMENTO INTERNO

Processo Eleitoral dos Órgãos Sociais da Sociedade Portuguesa de Lógica SPL

ARTIGO 1º ÂMBITO E MODELO DE VOTAÇÃO

1. A eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal é efetuada por escrutínio secreto, direto e universal, sendo o voto exercido exclusivamente em plataforma eletrónica.
2. A eleição é feita por votação em listas específicas e completas apresentadas para cada um dos órgãos sociais, considerando-se eleitos os candidatos das listas mais votadas.
3. A plataforma eletrónica estará disponível durante o período eleitoral com a duração de 7 dias consecutivos.

ARTIGO 2º ELEITORES

1. São eleitores todos os sócios na plena posse dos seus direitos à data da convocação da Assembleia Geral para a eleição (Assembleia Geral Eleitoral).
2. Cada sócio eleitor tem direito a um voto.
3. A Direção deverá disponibilizar à Mesa da Assembleia Geral, até 30 dias consecutivos antes do período eleitoral, o caderno eleitoral com a lista dos sócios eleitores.
4. O caderno eleitoral estará à disposição dos sócios durante o período em que se podem apresentar candidaturas. As reclamações sobre o caderno eleitoral deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral durante esse período.
5. Os cadernos eleitorais não podem ser alterados depois do último dia do prazo para apresentação de candidaturas, e após a Mesa da Assembleia Geral ter decidido sobre todas as reclamações.

ARTIGO 3º
CANDIDATURAS

1. São elegíveis os sócios efetivos, honorários e representantes dos sócios institucionais, que se encontrem na plena posse dos seus direitos à data limite para apresentação das listas de candidatura.
2. Cada sócio só poderá candidatar-se a um dos órgãos sociais.

ARTIGO 4º
INÍCIO DO PROCESSO ELEITORAL

1. A abertura do processo eleitoral deverá ser anunciada pela Mesa da Assembleia Geral até 60 dias consecutivos antes do início do período eleitoral. Para tal será publicado um edital no portal da Sociedade Portuguesa de Lógica SPL, o qual será também difundido por outros meios considerados convenientes.
2. Com uma antecedência mínima de 15 dias consecutivos antes do início do período eleitoral, a Mesa da Assembleia Geral divulgará a convocatória da Assembleia Geral Eleitoral, na qual serão discriminados o dia, hora e local (ou endereço virtual) desta assembleia, bem como as listas concorrentes admitidas a sufrágio e o período eleitoral. Para tal será publicado um edital no portal da Sociedade Portuguesa de Lógica SPL, o qual será também difundido por outros meios considerados convenientes.

ARTIGO 5º
APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

1. As candidaturas (listas e programa eleitoral) devem ser submetidas para o endereço eletrónico da Mesa da Assembleia Geral até 25 dias consecutivos antes do início do período eleitoral.
2. As listas concorrentes devem conter o nome, número de sócio e endereço eletrónico atualizado de cada elemento componente da lista.
3. A Mesa da Assembleia Geral notificará, por via eletrónica, os candidatos que não se encontrem nas condições de elegibilidade no prazo máximo de 5 dias consecutivos, os quais terão 3 dias consecutivos para regularização da situação, sob pena da lista correspondente ser eliminada.

4. No caso de não haver listas concorrentes, ou das listas concorrentes terem sido eliminadas, o processo eleitoral é reiniciado.

ARTIGO 6º
BOLETIM DE VOTO E PROCESSO DE VOTAÇÃO

1. Nos boletins de voto devem constar as listas admitidas a sufrágio.
2. Se não for assinalado nenhum campo de um boletim de voto, este será considerado voto em branco.
3. Se for assinalado mais de um campo de um boletim de voto, este será considerado voto nulo.
4. A plataforma de voto eletrónico deve garantir a total confidencialidade e integridade do voto.

ARTIGO 7º
PROCESSO DE APURAMENTO

1. A Mesa da Assembleia Geral deverá facultar a cada lista candidata a possibilidade de nomear um seu representante para fiscalizar as operações de votação e escrutínio.
2. O apuramento dos resultados da eleição será feito pela Mesa da Assembleia Geral a seguir ao encerramento da votação e antes da realização da Assembleia Geral Eleitoral.

ARTIGO 8º
ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL

1. Os resultados são apresentados na Assembleia Geral Eleitoral, sendo ulteriormente publicados através de um edital no portal da Sociedade Portuguesa de Lógica SPL, e também difundidos por outros meios considerados convenientes.
2. Podem ser interpostos recursos, com fundamento em irregularidades no processo eleitoral, os quais deverão ser apresentados ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral durante a Assembleia Geral Eleitoral.
3. A decisão sobre os recursos apresentados compete à Mesa da Assembleia Geral a qual deliberará no período máximo de 3 dias úteis após a Assembleia Geral Eleitoral.

ARTIGO 9º
TOMADA DE POSSE

1. A posse dos sócios eleitos terá lugar perante a Mesa da Assembleia Geral, após decisão sobre eventuais recursos, em data que esta determinará.
2. Os órgãos sociais cessantes manter-se-ão em funções até à data da posse dos novos órgãos.